

3) 7.
Prop.
DAAE
DIHU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

05/2019

PROPOSTA N.º

05/2019/DAAE/DIHU

Realizada em

06.03.2019

DELIBERAÇÃO N.º

109/19

ASSUNTO:

Protocolo de Colaboração com a AMARSUL relativo à recolha seletiva de biorresíduos no concelho de Setúbal – Ratificação

O Município de Setúbal pretende desenvolver um projeto integrado de recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB), prevendo-se que este considere três componentes principais:

- recolha de RUB porta-a-porta no sector residencial, com uma cobertura de 20% da população do concelho;
- recolha de RUB no setor da restauração e em outros produtores (mercados, cemitérios, refeitórios e cantinas, etc.) e
- recolha seletiva de resíduos urbanos verdes (RUV),

prevendo-se ainda que todas as ações sejam enquadradas por um plano de comunicação.

A implementação deste projeto contribuirá de forma decisiva para alterar os padrões atuais de gestão de resíduos no município, permitindo introduzir sistemas de recolha porta-a-porta, recolha seletiva de RUB e abrindo uma janela de oportunidade para a consideração da adoção próxima de soluções do tipo PAYT no sistema tarifário de gestão de resíduos, com inequívocos benefícios ambientais e benefícios económicos para os munícipes utilizadores do sistema. Cabe ainda destacar o caráter fortemente inovador do projeto, no qual se prevê a utilização de viaturas de recolha mais eficientes e a adoção de soluções tecnologicamente avançadas de gestão de todo o sistema, designadamente em matéria de recolha e gestão da informação de apoio à decisão.

O presente projeto enquadra-se no Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2014-2020 (PNGR2014-2020), bem como no PERSU 2020, contribuindo de forma decisiva para o alcance dos objetivos e das metas nacionais que visam promover a prevenção e gestão de resíduos, integradas no ciclo de vida dos produtos, centradas numa economia tendencialmente circular e que garanta uma maior eficiência na utilização dos recursos naturais, através da promoção da eficiência da utilização de recursos naturais na economia e da prevenção ou redução dos impactes adversos, decorrentes da produção e gestão de resíduos.

Handwritten signature

Colocando o enfoque nos RUB, contribui para a redução da deposição de RUB em aterro, e por esta via para a redução da emissão de GEE, e aumento da taxa de preparação de resíduos para reutilização e reciclagem, objetivos com metas estabelecidas no PERSU2020.

Todas as mudanças previstas permitirão iniciar a transformação do atual sistema de recolha, tornando-o mais sustentável e aproximando-o dos objetivos da valorização dos resíduos, num contexto de economia circular, e respeito à hierarquia de gestão de resíduos, procurando sempre reincorporar os resíduos na economia, permitindo tratar a opção de desvio para aterro como último recurso.

Este projeto foi submetido a candidatura no âmbito do Aviso POSEUR-11-2018-14 (investimentos de recolha seletiva de RUB, que se destinem a aumentar a valorização orgânica de resíduos), prevendo o financiamento até 85% do investimento a realizar, que no caso de Setúbal é de 1,26 milhões de euros.

Neste contexto o Município de Setúbal celebrou com a AMARSUL-Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A. um protocolo de colaboração relativo à recolha de biorresíduos, através do qual se garante que a AMARSUL, S.A. receberá e assegurará o tratamento dos RUB recolhidos seletivamente pelo Município, numa quantidade anual prevista de 10.155 toneladas, sendo que o Município passará a pagar pelos resíduos entregues 0 €/tonelada, isento de pagamento de taxa de gestão de resíduos (TGR), contrariamente ao valor atual de 20,08 €/tonelada, a que acresce o valor do IVA (6%) e da TGR (9,9 €/tonelada). A AMARSUL, S.A. colaborará igualmente com o Município na conceção e implementação do plano de comunicação, decisivo para o sucesso da implementação do projeto.

Em virtude do prazo final de apresentação da candidatura ter terminado em 28 de fevereiro, houve necessidade de proceder à assinatura do protocolo de forma a não comprometer a apresentação da candidatura, pelo que importa agora proceder à ratificação desse ato.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas o) e r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, propõe-se o seguinte:

- a) Que a Câmara Municipal de Setúbal ratifique a assinatura do Protocolo de Colaboração em anexo nos termos e com os fundamentos acima enunciados;

Handwritten signature

- b) Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por: Votos Contra: Abstenções: 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



h
\$ 117
L

PROTOCOLO

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

AMARSUL - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A.

26 de fevereiro de 2019



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO RELATIVO À RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS NO
CONCELHO DE SETÚBAL**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa colectiva nº 501294104, representado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**, com sede em Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal de SETÚBAL, Dr. Maria das Dores Meira, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**,

e

AMARSUL – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A., com sede em Aterro Sanitário de Palmela, Pinhal das Formas, Quinta do Anjo, Freguesia de Quinta do Anjo, Concelho de Palmela matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela sob o sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503876321, com o capital social de 7.750.000 Euros, neste ato representada por Dra. Sandra Maria Veríssimo da Silva, Presidente da Comissão Executiva e Eng. João Manuel de Jesus Lobo, Administrador Executivo, adiante designada por **AMARSUL**,

Conjuntamente designada por Partes

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Amarsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., é a concessionária do serviço público, em regime de exclusividade, até 31 de dezembro de 2034, da exploração e gestão do sistema multimunicipal de triagem, recolha seletiva, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos da Margem Sul do Tejo, integrando os municípios de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal;
- B) A recente revisão da Diretiva Quadro dos Resíduos, da Diretiva “Embalagens” e da Diretiva “Aterros” verificada no contexto do pacote legislativo adotado pela União Europeia, resultam em metas de reciclagem mais ambiciosas, sobressaindo a introdução de obrigação para a recolha seletiva de Biorresíduos partir de 2023;
- C) A Estratégia Nacional de Redução de Resíduos Urbanos Biodegradáveis em Aterro privilegiava a valorização de resíduos orgânicos, em detrimento da sua deposição em aterro, a qual foi revista pelo PERSU II e, seguidamente, pelo PERSU 2020, instrumento que consubstanciou a revisão da estratégia consignada;

- D) O estabelecimento no PERSU 2020 de uma meta nacional de redução de 63 % para 35 % a deposição, em aterro, dos resíduos urbanos biodegradáveis, relativamente ao ano de referência 1995;
- E) O estabelecimento no PERSU 2020 de uma meta específica à AMARSUL de um máximo de 34% deposição, em aterro, de resíduos urbanos biodegradáveis, relativamente ao ano de referência 1995;
- F) Foi publicado pelo POSEUR o aviso nº 11-2018-14 destinado a financiar projetos de recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis relativamente ao qual o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pretende apresentar uma candidatura como Município elegível;
- G) A **AMARSUL** explora a Central de Compostagem de Setúbal (CC);
- H) À semelhança de outros protocolos celebrados com outros Municípios da área geográfica de atuação da **AMARSUL**, surge a necessidade de assegurar a implementação da recolha seletiva de Biorresíduos no Município de SETÚBAL, que faz parte integrante da referida área geográfica da concessionária;
- I) O **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** e a **AMARSUL** reconhecem que o presente Protocolo de Colaboração constitui um instrumento determinante para o sucesso da Recolha Seletiva de Biorresíduos no âmbito do objeto do contrato de concessão da **AMARSUL**, da sua atividade para o cumprimento do serviço público de recolha seletiva e tratamento de Resíduos Urbanos e para o cumprimento das metas ambientais individuais e nacionais.

É livre e esclarecidamente celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Definições)**

1. As partes entendem por Biorresíduos uma fração dos Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB), considerando-se neles incluídos os resíduos biodegradáveis de espaços verdes e resíduos biodegradáveis alimentares e de cozinha das habitações, das unidades de fornecimento de refeições e de retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos, conforme definição do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, conforme redação dada na republicação pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

L
S. L
1/9

2. Os Biorresíduos processáveis na CC pertencem às classes apresentadas no Anexo I ao presente Protocolo, tendo por base a Decisão n.º 2014/955/EU, de 18 de dezembro que adota a Lista Europeia de Resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto a recolha e a entrega pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, na CC, e a receção pela **AMARSUL**, de Biorresíduos, provenientes da área geográfica do Município, que respeitem o disposto na Cláusula Terceira do presente Protocolo.
2. O **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** obriga-se a entregar anualmente, na CC, 10.155 t de Biorresíduos, repartidos mensalmente de acordo com o plano constante do Anexo II.
3. Para efeitos do número anterior, as partes acordam que sobre os valores anuais de referência indicados no plano do **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, possam ocorrer variações máximas de +/- 10% sem prejuízo do disposto no nº 5 da Cláusula Nona.
4. As quantidades referidas no número anterior serão aferidas e revistas semestralmente, de modo a ajustar o valor anual.
5. As quantidades de Biorresíduos previstas nos números anteriores, a entregar pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, poderão vir a ser alteradas durante a vigência do presente Protocolo, por comum acordo entre as partes.
6. Para efeito do disposto no n.º 2 anterior, a entrega de Biorresíduos pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** terá início quando estiverem disponíveis os meios para a realização da recolha seletiva, num período até 24 meses a partir da data de aprovação da candidatura, dado esta prever um período de 24 meses para realização dos investimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Qualidade dos Biorresíduos)

1. A qualidade dos Biorresíduos deverá respeitar o teor mínimo de resíduos putrescíveis. Durante o primeiro ano após o início das recolhas pelo **MUNICÍPIO**, o limite máximo de contaminação será de 30%. Findo aquele período, o limite máximo de contaminação será definido com base nas caracterizações efetuadas, com um limite máximo de 20%, e os limites de composição química terão como referência as mesmas caracterizações.

Handwritten signature and initials in blue ink.

2. A presença de resíduos perigosos nos Biorresíduos entregues pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** na CC conduzirá à rejeição pela **AMARSUL** de toda a carga.
3. A rejeição da carga a que se refere o número anterior só poderá ocorrer depois de verificada a mesma por um representante do **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, que para este efeito será notificado por telefone e email pela **AMARSUL**.
4. Se, decorridas doze horas após a notificação a que se refere o número anterior, o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** não se fizer representar, considera-se tacitamente aceite a rejeição da carga não conforme.

CLÁUSULA QUARTA
(Obrigações da AMARSUL)

Em conformidade com o contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de valorização e tratamento de resíduos urbanos da Margem Sul do Tejo, a **AMARSUL** obriga-se a:

- a) Receber, caracterizar e proceder ao tratamento e valorização dos Biorresíduos entregues pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, que satisfaçam os requisitos e condições previstos no presente Protocolo;
- b) Definir e implementar, conjuntamente com o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, a estratégia de comunicação que vise implementar a deposição seletiva e melhorar a qualidade dos Biorresíduos, junto dos pontos de recolha de Biorresíduos objeto do presente Protocolo, nos termos do disposto na Cláusula 7ª;
- c) Registar a informação respeitante ao total das entregas, suas origens, horários de entrega, código ou matrícula do veículo de transporte;
- d) Em caso de paragem programada da CC, informar o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, no mínimo com 5 dias de antecedência, desse facto devendo os Biorresíduos, nessa circunstância, ser entregues noutra Unidade da **AMARSUL**, nas mesmas condições contratuais;
- e) No caso de paragem accidental da CC, informar o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** desse facto e contactar com o interlocutor, a designar pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, de modo a permitir o desvio imediato dos Biorresíduos para outra Unidade da **AMARSUL**, nas mesmas condições contratuais;



- f) Informar o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** acerca dos resultados da caracterização realizada no âmbito da cláusula 9^a.

CLÁUSULA QUINTA **(Obrigações do MUNICÍPIO DE SETÚBAL)**

Nos termos do Presente Protocolo, o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** obriga-se a:

- a) Proceder à recolha seletiva, transporte e entrega de Biorresíduos na CC, na qualidade e quantidades especificadas contratualmente, nomeadamente conforme o disposto nas cláusulas 2^a e 3^a do presente Protocolo;
- b) Promover, em conjunto com a **AMARSUL**, junto da população-alvo de recolha de Biorresíduos objeto do presente Protocolo, a deposição seletiva e o desenvolvimento de ações de comunicação que visem melhorar a qualidade dos Biorresíduos, conforme disposto na Cláusula Sétima;
- c) Assegurar que terceiros por si subcontratados cumpram os termos e condições de recolha, transporte e entrega, dos Biorresíduos, estipulados no presente Protocolo;
- d) Respeitar as instruções da **AMARSUL** quanto à entrega dos Biorresíduos objeto do presente Protocolo;
- e) Não proceder à entrega dos Biorresíduos, pelos períodos de tempo que lhe sejam determinados pela **AMARSUL**, nomeadamente, e a título meramente exemplificativo, nos casos de interrupção da receção de Biorresíduos ou paragem da CC, sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e) da cláusula anterior;
- f) Cumprir o disposto no Regulamento da CC, relativamente ao modo de utilização e funcionamento da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA **(Comunicação, Imagem e Sensibilização da População-Alvo de Recolha dos Biorresíduos objeto do Protocolo)**

1. A **AMARSUL** articulará com o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** a proposta de estratégia de comunicação e apoio à sua implementação, a efetuar no âmbito da recolha seletiva dos Biorresíduos objeto do presente Protocolo, a qual terá por base o desenvolvimento de ações de comunicação, junto da população-alvo de recolha dos mesmos Biorresíduos.

Handwritten signature and initials in blue ink.

2. A estratégia de comunicação referida no número anterior será definida de comum acordo entre a **AMARSUL** e o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, podendo ser revista com periodicidade anual, ou outra que venha a ser acordada entre as partes.
3. A **AMARSUL** promoverá a criação de um grupo de trabalho responsável pelo acompanhamento das campanhas de sensibilização, assim como a participação na elaboração dos termos de referência dos cadernos de encargos e na aprovação das campanhas de comunicação a efetuar no âmbito do referido nos números anteriores.
4. O **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** deverá designar um representante, com os poderes necessários, para integrar o grupo de trabalho referido no número anterior e o representar no mesmo.
5. A **AMARSUL** presidirá ao grupo de trabalho referido no nº 3 desta Cláusula e será a entidade responsável pela elaboração das atas das reuniões existentes e pelo controlo da implementação das ações definidas.
6. As decisões tomadas em sede do grupo de trabalho referido nos números anteriores desta Cláusula são vinculativas e obrigam a **AMARSUL** e o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** ao cumprimento das ações e prazos aprovados.
7. O grupo de trabalho referido nos números anteriores reunirá periodicamente na sede da **AMARSUL** e estipulará na primeira reunião um regulamento quanto ao seu modo de funcionamento.
8. Os materiais de comunicação a utilizar deverão apresentar o logotipo do **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** e da **AMARSUL**.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Entrega e Pesagem dos Biorresíduos)

1. As entregas pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** de Biorresíduos na CC far-se-ão de 2ª a sábado, durante 24 horas, incluindo dias de feriado nacional ou municipal.
2. Os Biorresíduos a processar na CC serão pesados à entrada desta instalação, sendo registados, em sistema informático da **AMARSUL**, as quantidades respeitantes a cada entrega, respetiva data e hora, e matrícula da viatura.
3. No caso de avaria, dano ou deterioração do equipamento de pesagem, o peso dos Biorresíduos entregues será estimado pela média das quantidades entregues nos trinta dias de calendário anteriores à data em que tenha ocorrido a situação.

Handwritten signature and initials.

4. Caso o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pretenda proceder à entrega de Biorresíduos em mono-cargas, constituídas por apenas um tipo de produto alimentar, deverá informar previamente a **AMARSUL**, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, de tal facto de modo a que se assegure a sua diluição com a restante massa de resíduos a processar na CC, salvaguardando, assim, a necessária homogeneidade dos resíduos. A **AMARSUL** reserva-se o direito de rejeitar a receção de Biorresíduos em mono-cargas caso se verifique que não se encontra assegurada a sua diluição com a restante massa de resíduos.

CLÁUSULA OITAVA
(Caracterização dos Biorresíduos)

1. A **AMARSUL** reserva-se o direito de analisar as características físicas e químicas, em peso, dos Biorresíduos entregues pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, obrigando-se a informá-lo para este se fazer representar, por forma a averiguar e assegurar que os mesmos respeitam, nomeadamente, a limitação de contaminantes, o teor mínimo de resíduos putrescíveis e de composição química imposta pelo processo tecnológico da CC.
2. As análises das características físicas e químicas dos Biorresíduos serão feitas nas instalações da CC, sempre que a **AMARSUL** o entenda necessário ou adequado, de acordo com a metodologia definida no Anexo IV ao presente Protocolo.
3. Caso os Biorresíduos entregues na CC pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, não estejam em conformidade com os limites de aceitação definidos no Anexo III ao presente Protocolo, a carga será rejeitada pela **AMARSUL**, devendo o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, transferi-la para outra linha na mesma unidade da Central de Compostagem que seja indicada pela **AMARSUL**, estando, neste caso, sujeita à aplicação das tarifas estabelecidas na Cláusula Nona.
4. A rejeição da carga e alteração da classificação segundo a qualidade, a que se referem os números anteriores, só poderão ocorrer depois de verificada a mesma por um representante do **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, que para este efeito será notificado por telefone e mail pela **AMARSUL**.
5. Se, decorridas doze horas após a notificação a que se refere o número anterior, o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** não se fizer representar, considera-se tacitamente aceite a rejeição da carga.

Handwritten initials and a signature in blue ink.

CLÁUSULA NONA
(Preço do Tratamento dos Biorresíduos)

1. Os Biorresíduos a processar na CC que respeitem os índices de contaminação definidos, serão recebidos pela **AMARSUL** ao preço referido no Anexo V ao presente Protocolo.
2. Caso as entregas de Biorresíduos sejam feitas em desrespeito pelos limites de qualidade estabelecidos no presente Protocolo, nomeadamente que contenham um teor de contaminantes fora dos limites de qualidade estabelecidos na Cláusula 3ª, a **AMARSUL** aplicará a tarifa de deposição em vigor para os Resíduos Urbanos (RU) municipais, conforme previsto no Anexo V ao presente Protocolo.
3. Caso a quantidade anual de Biorresíduos entregue na CC seja inferior ao estabelecido na Cláusula 2ª, a **AMARSUL** emitirá um débito sobre o diferencial entre a quantidade mínima e a quantidade entregue, valorizado ao preço estabelecido no Anexo V ao presente Protocolo.
4. O preço previsto nos pontos 2 e 3 do Anexo V ao presente Protocolo será revisto anualmente de acordo com as obrigações a que a **AMARSUL** se encontra contratualmente obrigada.
5. O disposto no nº 3 da presente cláusula só se aplicará decorridos 24 meses após o início da recolha seletiva de Biorresíduos pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** e após aferição e revisão das quantidades indicadas no nº 2 da cláusula segunda, face às quantidades efetivamente recolhidas neste período.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Faturação)

1. As quantidades de Biorresíduos entregues que não respeitarem os limites de qualidade exigidos contratualmente, serão apuradas mensalmente sendo faturadas de acordo com o disposto na Cláusula Nona acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
2. Caso não seja atingido o limite mínimo de quantidade anual, será igualmente apurada a faturação, de acordo com o disposto na Cláusula Nona, acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. A faturação e os débitos que sejam devidos em qualquer um dos casos referidos nos nºs 1 e 2, deverão ser pagos nos 60 dias de calendário seguintes à respetiva data de emissão.
4. Qualquer atraso no pagamento das importâncias devidas, para além do prazo estipulado, dará lugar ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

h s
\$ 1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Duração)

1. O presente Protocolo entrará em vigor na presente data, por um período de 5 anos (cinco) anos.
2. Findo este período inicial, o presente Protocolo poderá ser automaticamente renovado por igual período de tempo, por uma ou mais vezes, desde que nenhuma das partes o denuncie, mediante aviso prévio escrito dirigido à outra parte, com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação à data do termo do período de vigência em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Revisão)

Decorrido o período de 5 (cinco) anos após a assinatura do presente Protocolo, o mesmo poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Notificações)

1. Para efeitos do presente Protocolo, todas as comunicações ou notificações entre as partes deverão ser enviadas para as moradas, por correio registado com aviso de receção ou por email indicados no preâmbulo e à atenção dos respetivos representantes.
2. As partes deverão informar de qualquer alteração de morada nos 15 (quinze) dias antes da mesma ter lugar. Caso contrário, todas as comunicações ou notificações enviadas serão consideradas feitas na data do seu recebimento nos endereços anteriormente conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Alterações)

Todas as alterações e modificações que as Partes venham a acordar ao presente Protocolo serão objeto de Aditamentos e só serão válidas se constantes de documento escrito e assinado por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Otimização da recolha seletiva de Biorresíduos)

1. De 6 em 6 meses, a contar da data do seu início, as partes obrigam-se a avaliar a quantidade e qualidade de Biorresíduos recolhidos no **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, para além do disposto na Cláusula Oitava e para os efeitos da Cláusula Nona.

2. A avaliação anterior pode determinar o aumento ou diminuição dos Biorresíduos recolhidos pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, podendo, por comum acordo, serem alteradas as quantidades previstas no presente protocolo.
3. Caso a avaliação referida nos números anteriores determine o aumento de Biorresíduos recolhidos pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** e se os meios existentes não forem suficientes, a **AMARSUL** obriga-se a desenvolver todos os esforços e encetar todas as diligências necessárias com vista ao reforço dos meios de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Cooperação entre as Partes)

No âmbito de presente Protocolo, e com vista ao seu integral cumprimento, as Partes obrigam-se a deveres de colaboração e cooperação mútua para o sucesso do Protocolo, o qual será parte integrante da candidatura que o **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** apresentará ao Aviso nº 11-2018-14 do PO SEUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(Autorizações)

A validade do presente Protocolo fica condicionada às autorizações legais, contratuais e regulamentares que sejam necessárias obter para a sua implementação pelas Partes, bem como à aprovação da candidatura submetida ao POSEUR.

Feito em 26 de fevereiro de 2019, em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das partes.

Pelo Município de SETÚBAL



A Presidente da Câmara
(Maria das Dores Meira)

Pela AMARSUL



ANEXO I – Classificação dos Biorresíduos segundo o LER

02 Resíduos da Agricultura, horticultura, aquacultura, caça e pesca, e da preparação e processamento de produtos alimentares.

02 01 Resíduos da agricultura, horticultura, aquacultura, caça e pesca

020103 Resíduos de tecidos vegetais

02 03 Resíduos da preparação e do processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de levedura e extrato de levedura, e da preparação e fermentação de melaços

020304 Materiais impróprios para consumo ou processamento

02 05 Resíduos da indústria de lacticínios

020501 Materiais impróprios para consumo ou processamento

02 06 Resíduos da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria

020601 Materiais impróprios para consumo ou processamento

02 07 Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo chá, café e cacau)

020704 Materiais impróprios para consumo ou processamento

20 Resíduos urbanos e equiparados (resíduos domésticos, do comércio, indústria e serviços), incluindo as frações recolhidas seletivamente

20 01 Frações recolhidas seletivamente

200108 Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas

200125 Óleos e gorduras alimentares

20 02 Resíduos de jardins e parques (incluindo cemitérios)

200201 Resíduos biodegradáveis

20 03 Outros resíduos urbanos e equiparados

200302 Resíduos de mercado

Handwritten marks in the top right corner, including a large 'L' and a signature.

Anexo II— Plano Mensal de entrega de Biorresíduos pelo MUNICÍPIO DE SETÚBAL
(Quantidades Estimadas)

	Biorresíduos (t)
	Ano 1
janeiro	450
fevereiro	550
março	655
abril	700
maio	800
junho	800
julho	900
agosto	900
setembro	1000
outubro	1100
novembro	1100
dezembro	1200

h k
15.

Anexo IV — Metodologia de Caracterização

As ações de caracterização incidem sobre os resíduos provenientes dos circuitos de recolha seletiva de matéria orgânica entregues na CC pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**.

A metodologia utilizada para amostragem e caracterização dos resíduos urbanos produzidos é a preconizada na Portaria n.º 851/2009, de 7 de Agosto, que aprova as normas técnicas relativas à caracterização de resíduos urbanos.

Seleção de amostras

Dada a impossibilidade de efetuar ações de caracterização sobre todos os fretes que entram na CC, serão selecionados periodicamente um conjunto de viaturas que serão submetidas a caracterização física. A seleção dos circuitos a caracterizar será feita de forma aleatória.

Dimensão da amostra a caracterizar

Considera-se a análise de um mínimo de 250 kg de resíduos por cada viatura selecionada para caracterização. Esta quantidade é a prevista na metodologia definida na Portaria n.º 851/2009.

Caracterização física

A preparação das amostras e a sua redução, será efetuada de acordo com o preconizado na Portaria n.º 851/2009.

No local de caracterização procede-se à preparação de amostras representativas para análise, por revolvimento e quarteio dos resíduos recolhidos, com exclusão de quartos opostos, até à obtenção de amostras com cerca de 250 kg de peso, e que posteriormente são sujeitas a caracterização física.

A divisão em categorias e subcategorias será feita de acordo com o disposto no quadro que se apresenta de seguida. Nos casos em que ocorra um qualquer componente, não especificado, em quantidades significativas, será considerado isoladamente.

A caracterização física inclui a determinação das seguintes categorias:



CATEGORIA	SUBCATEGORIA
Finos (<20 mm)	
Bio Resíduos	➤ Resíduos Alimentares (restos de cozinha) ➤ Resíduos de Jardim ➤ Outros resíduos putrescíveis
Papel/Cartão	➤ Resíduos de embalagens de papel/cartão ➤ Jornais e revistas¹ ➤ Prospetos publicitários² ➤ Outros resíduos de papel/cartão
Plástico	➤ Resíduos de embalagens em filme de PE exceto sacos de plástico leves (espessura menor ou igual a 50 microns)³ ➤ Sacos de plástico leves (espessura menor ou igual a 50 microns) ➤ Resíduos de embalagens rígidas em PET ➤ Resíduos de embalagens rígidas em PEAD ➤ Resíduos de embalagens rígidas em EPS ➤ Outros resíduos de embalagens de plástico ➤ Outros resíduos de plástico³
Vidro	➤ Resíduos de embalagens de vidro ➤ Outros resíduos de vidro
Compósitos	➤ Resíduos de embalagens de cartão para alimentos líquidos (ECAL) ➤ Outros resíduos de embalagens compósitas ➤ Pequenos aparelhos eletrodomésticos ➤ Outros resíduos compósitos
Têxteis	➤ Resíduos de embalagens têxteis ➤ Outros resíduos têxteis
Têxteis Sanitários	

Metais	➤ Resíduos de embalagens ferrosas ➤ Resíduos de embalagens não ferrosas ➤ Outros resíduos ferrosos ➤ Outros resíduos metálicos
Madeira	➤ Resíduos de embalagens de madeira ➤ Outros resíduos de madeira
Resíduos Perigosos	➤ Produtos químicos ➤ Tubos fluorescentes e lâmpadas de baixo consumo ➤ Pilhas e acumuladores ➤ Outros resíduos perigosos
Outros	➤ Outros resíduos de embalagens ➤ Outros resíduos não embalagem

Além da caracterização física, será determinado o peso específico global de cada amostra analisada e o peso de cada componente separada fisicamente.

Serão emitidos boletins de análise relativos às amostras analisadas, os quais, em caso de não conformidade com as especificações definidas no Anexo III, serão enviadas ao **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** como justificativo à fatura emitida no âmbito do disposto na Cláusula 10^a do Protocolo.

Os boletins de análise, além de informarem acerca da composição física dos resíduos analisados, darão indicação da(s) inconformidade(s) verificada(s).

Equipamentos envolvidos

Para a realização dos trabalhos de caracterização, são utilizados os seguintes equipamentos:

- Crivo vibrante, com malha de 20 mm, e mesa de caracterização;
- Balança digital, com resolução de 50 g;
- Contentores de 50 litros de capacidade, para colocação das frações e determinação do peso específico.
- Máquina pá—carregadora para a movimentação das amostras.

Acompanhamento

Será permitido ao **MUNICÍPIO DE SETÚBAL** o acompanhamento dos procedimentos de caracterização e verificação da conformidade dos resíduos entregues na CC, sempre que este o solicite.

Caracterização de resíduos em instalações do cliente

Quando se verificarem ações de caracterização de Biorresíduos fora das instalações da **AMARSUL**, deverão ser disponibilizados os seguintes meios:

- Espaço pavimentado e amplo para descarga, homogeneização e preparação das amostras a caracterizar;
- Máquina pá-carregadora para a homogeneização e movimentação das amostras.
- Transporte para destino final dos resíduos amostrados.

Caracterização química

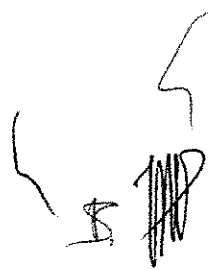
Sempre que se justifique, e paralelamente às caracterizações físicas, serão efetuadas determinações químicas sobre as cargas recebidas CC para verificação da sua conformidade.

As amostras submetidas a análises químicas, serão obtidas através da constituição de uma sub-amostra compósita, com a mesma composição obtida na caracterização física, garantindo-se, assim, uma composição igual à carga entregue na CC, por uma dada viatura.

A dimensão das amostras a caracterizar quimicamente terá uma massa mínima de 3000g, determinando-se o teor de Sólidos Totais, Sólidos Voláteis e Azoto total.

Sempre que a **AMARSUL** o entenda, serão efetuadas outras determinações químicas, sendo a massa da amostra definida de acordo com os parâmetros a determinar e os métodos de análise a seguir.

Anexo V — Tabela de Preços

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

1. Biorresíduos recolhidos pelo **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**: 0,00€/t
2. Biorresíduos com teor de contaminantes superiores ao contratado: tarifa municipal em vigor no ano em causa
3. Tarifa no apuramento da quantidade mínima mensal: tarifa municipal em vigor no ano em causa.